

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA N° 01/2019 SUPRIMENTO DE FUNDOS

ITEM	CONSTATAÇÕES	RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
7.1	<p>FALHAS NOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS.</p> <p>N° (001) - No processo de número 23130000473/2019-45, constatamos que o suprido de CPF número 575.943.764-04, realizou despesas no total de R\$1.468,98 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), nas datas de 21/06 e 26/06/2019, de forma indevida, uma vez que estava no gozo de férias oficiais de 17/06/ a 26/06/2019, período relativo a 2ª parcela, conforme relação de férias emitida pela CGPGP - Coordenação Geral de Planejamento e Gestão de Pessoas.</p>	<p>7.1.1 RECOMENDAÇÃO.</p> <p>Recomendamos À Diplad - Diretoria de Planejamento e Administração o aprimoramento dos seus controles internos, no sentido de reforçar as orientações junto aos supridos da Instituição, quanto à legislação que rege a concessão e utilização de suprimento de fundos através do cartão de pagamento do Governo Federal, inclusive, com a utilização e distribuição de manuais, reuniões de esclarecimentos, controle mais efetivo e até mesmo glosar os gastos indevidos, sugerimos ainda que, a Diplad analise as demais transações apontadas (tipologias) aperfeiçoando seus controles, com o intuito de extinguir tais ocorrências.</p>	<p align="center">AGUARDANDO POSICIONAMETO</p> <p>Apesar do Relatório ter sido feito em 2019, esta Audin ainda aguarda as respostas às recomendações feitas. Inclusive, foi feita uma nova solicitação, pelo e-mail, datado de 24/02/2021 para CGADM, com cópia para a DIPLAD.</p>

ITEM	CONSTATAÇÕES	RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
------	--------------	---------------	-----------------------

7.2	<p>FALHAS NA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO</p> <p>N° (002)- Constatamos nos processos de números 23130000027/2019-3123130000184/2019-4623130000028/2019-8523130000099/2019-8823130000218/2019-0123130000392/2019-4523130000141/2019-6123130000065/2019-93e23130000360/2019-40, relativos ao exercício de 2019, não foram realizadas as numerações das páginas. Os referidos procedimentos estão em desacordo com a legislação vigente: - Art. 22, § 4º da Lei nº9.784/99; - Acórdão: 400/2010 - TCU - Plenário, item 9.4.1 - Acórdão: 2.948/2010 - TCU - Plenário, item 9.2.3.</p>	<p>7.2.2 RECOMENDAÇÃO</p> <p>Recomendamos à Diretoria de Planejamento e Administração - Diplad aprimorar os controles internos administrativos, quanto à verificação do cumprimento das exigências legais que embasam a formalização dos processos pela Administração Pública. Recomendamos ainda que, efetue a numeração sequencial de todas as páginas que compõem os respectivos processos de prestações de contas de suprimentos de fundo, a fim de facilitar o controle formal dos atos administrativos contidos nos mesmos.</p>	<p>AGUARDANDO POSICIONAMETO</p> <p>Apesar do Relatório ter sido feito em 2019, esta Audin ainda aguarda as respostas às recomendações feitas. Inclusive, foi feita uma nova solicitação, pelo e-mail, datado de 24/02/2021 para CGADM, com cópia para a DIPLAD.</p>
-----	---	--	--

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 02/2019 - DIÁRIAS E PASSAGENS

ITEM	CONSTATAÇÕES	RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
------	--------------	---------------	-----------------------

SCDP Nº	PRESTAÇÃO DE CONTAS	MINISTRATIVOS	6 . RECOMENDAÇÃO	AGUARDANDO POSICIONAMENTO
055/2019	PC DO DIA 22/04/2019-10º DIA APÓS O RETORNO à CIDADE DE ORIGEM	gumas prestações de passagens concedidas, superiores ao	1 - (Relativa à constatação nº 001)	Apesar do Relatório ter sido feito em 2019, esta Audin ainda aguarda as respostas às recomendações feitas. Inclusive, foi feita uma nova solicitação, pelo e-mail, datado de 24/02/2021 para CGADM, com cópia para a DIPLAD.
460/2019	PC DO DIA 27/04/2019 - 14º DIA APÓS O RETORNO à CIDADE DE ORIGEM	De acordo com a Portaria nº 2.227, de 31/12/2019,	Esta auditoria recomenda à Administração que, haja um aperfeiçoamento dos controles administrativos, no sentido de que os respectivos proponentes das diárias e passagens concedidas, façam o registro das prestações de contas, no prazo legal (5 dias após o retorno), conforme norma vigente.	
110/2019	PC DO DIA 30/05/2019 - 13º DIA APÓS O RETORNO à CIDADE DE ORIGEM	temos a seguinte redação:	2 - (Relativa à Constatação nº 002 e 003)	
237/2019	PC DO DIA 09/09/2019 - 10º DIA APÓS O RETORNO à CIDADE DE ORIGEM	Art. 43. Para a prestação de contas de missões em território nacional, o proposto, seja servidor ou colaborador eventual, deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias corridos, nos SCDP, os seguintes documentos:	Recomendamos à Administração da Fundaj que, busque junto ao gabinete da Presidência, setor responsável pela edição do Boletim Interno, analisar e solucionar os problemas que impediram a continuidade da referida Publicação, retomando a sua edição norma.	
033/2019	PC DO DIA 24/04/2019 - 06º DIA APÓS O RETORNO à CIDADE DE ORIGEM			

ITEM	CONSTATAÇÕES	RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOPTADAS AGUARDANDO POSICIONAMENTO
5.1	(002) - As diárias nacionais de SCDP números 055, 298, 500, 460, 110, 308, 498, 237, 299, 150, 300, 238, 499, 151, 422, 325, 240, 033, 022, 153, 083, (viagem não realizada), 296, 225, 073, e 008, bem como, as diárias internacionais de SCDP números 205, 322, 206, 540, 546, e	3 - (Relativa à Constatação nº 004) Esta Audin recomenda que seja anexado ao processo, o comprovante da	Apesar do Relatório ter sido feito em 2019, esta Audin ainda aguarda as respostas

	<p>264, todas relativas ao exercício de 2019, não tiveram seus atos de concessões publicados no boletim interno ou de pessoal do órgão, procedimento em desacordo com o Art. 6º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e também com o item 3.1.14, do Manual SIAFI, código 021120 Concessão e Pagamento de Diárias.</p> <p>(003) - Em consulta feita por e-mail, da FUNDAJ, no dia 20/02/2020, constatamos que os boletins só foram publicados até o mês de abril de 2017.</p> <p>(004) - Não consta no relatório de viagem da SCDP nº 299/2019, o comprovante de valor pago pela servidora de matrícula 435632, relativo á diferença de preço da passagem, Petrolina - Recife, que foi remarcada do dia 26/10/2019 às 05:15, para o dia 27/10/2019, às 15:30.</p> <p>(005) - No relatório de viagem, SCPD nº 300/19, verificou -se que a data do voo de Petrolina - Recife, está errada, constando dia 29/10/2019, onde, o correto seria 27/10/2019, como atesta o bilhete da viagem.</p> <p>(006) - No SCDP nº 002/2019, não foram apresentados no relatório de viagem, os comprovantes das despesas elencadas no memorando nº 001/2019 CIEG / DIPES / FUNDAJ.</p>	<p>diferença do preço da passagem Petrolina - Recife, pago pela servidora.</p> <p>4 - (Relativa à Constatação nº 005)</p> <p>A Auditoria Interna, recomenda que se faça a correção no relatório de viagem, da data do voo de retorno Petrolina - Recife, de acordo com o bilhete de passagem.</p> <p>5 - (Relativa à Constatação nº 006)</p> <p>Recomendamos que sejam anexados no relatório de viagem, os comprovantes das despesas elencadas no Memorando nº 001/2019 - CIEG / DIPES / FUNDAJ.</p>	<p>às recomendações feitas. Inclusive, foi feita uma nova solicitação, pelo e-mail, datado de 24/02/2021 para CGADM, com cópia para a DIPLAD.</p>
--	--	--	---